

CORREIO PAULISTANO

Editor-gerente---Joaquim Roberto de Azevedo Marques

ANNO XXXIII

S. PAULO—Sabbado, 25 de Dezembro de 1886

N. 9100

PREÇO DA ASSIGNATURA

ANNO	148000
SEMESTRE	78000
TRIMESTRE	48000

INTERIOR

ANNO	188000
SEMESTRE	98000

PAGAMENTOS ADIANTADOS

Numero de dia 60 réis	
Atrazados 100 réis	

Escritorio e typographia, rua do Imperador n. 10.

PARTE OFFICIAL

Expediente da Presidência

1ª SECÇÃO

ADDITAMENTO AO EXPEDIENTE DO DIA 21 DE DEZEMBRO

Palacio do governo de São Paulo, 21 de Dezembro de 1886.

Confirmo o telegramma que na presente data expedi a v. mce. nos termos transcritos:

Transmitto a v. mce. para a devida execução o seguinte telegramma do ministerio do imperio:

Governo resolveu conceder livre pratica navios procedentes Trieste, Fiume sahidos depois 27 Novembro.

Deus guarde a v. mce.—Barão do Parnahyba.—Sr. dr. inspector de saúde do porto de Santos.—Idem ao capitão do porto.

Dia 22 de Dezembro

Do dr. inspector de saúde do porto de Santos, delegados de hygiene de Ubatuba, Xiririca, Iguape, delegado de policia de São Sebastião e subdelegados de Cananéia, Caraguatubá e Villa Bella, remetteu-se copia do aviso do ministerio do imperio, resolvendo que aos navios procedentes da Republica Oriental do Uruguay, sejam applicadas as medidas estabelecidas por avisos do mesmo ministerio de 13 de Novembro ultimo, observando-se, relativamente a importação de generos da dita Republica, o que se acha determinado quanto aos de proveniencia argentina.

4ª SECÇÃO

Foi aberto no thesouro provincial um credito especial da quantia de 6000000 rs., para pagamento da subvenção concedida, pela lei n. 124 de 28 de Maio deste anno, aos Collegios de Artes e Officinas, dos Campos Eliseos da capital e de S. Miguel na cidade de Jacarehy.

Remetteu-se copia do respectivo acto do thesouro provincial, para os fins convenientes.

Autorizou-se a directoria geral de obras publicas a mandar proceder, por administração, mediante a despesa das respectivas verbas do orçamento vigente, ás seguintes obras:

De reparação de que carece a estrada de Jacarehy a villa de Santa Branca, no trecho comprehendido entre a mencionada villa e o porto de José Baptista.

Da estrada de Santa Izabel ás divisas de S. Miguel.

Da de Jacarehy a Santa Izabel.

Da de Caçapava ao Jambeiro.

Da do Patrocinio a Jacarehy.

De reconstrução da ponte sobre o Rio do Peixe na estrada que do Patrocinio vae a S. José dos Campos, podendo dispender com esta reconstrução a quantia de 1000000 que correrá pela verba de obras publicas em geral.

Deu-se conhecimento ao thesouro provincial.

OFFICIOS DESPACHADOS

Da commissão de obras da Igreja do Senhor Bom Jesus da Bocaína, pedindo a quantia de 2000000 para conclusão das obras mencionadas.—Ao thesouro provincial.

Da directoria geral de obras publicas, informando o requerimento em que a ex-commissão de obras de Jacarehy sobre o Ribeirão do Campinho, na estrada de Lins ao Cruzeiro pede pagamento da quantia de 158882 excesso de despesa com taes obras.—Idem.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Do conego José Bento de Andrade.—Sendo o collegio de que trata a presente petição, destinado exclusivamente á educação de meninos pobres e orphãos, cumpria-se o despacho de 15 do corrente mez, independente do contracto.

5ª SECÇÃO

Palacio do governo de S. Paulo, 22 de Dezembro de 1886.

Em referenda á consulta de v. mce. acerca da difficuldade que encontra no exercicio dos cargos de promotor publico e de curador geral de orphãos nos processos de que tratam os artigos 4 e 7 do decreto n. 9603 de 2 de Junho ultimo, communico-lhe que o ministerio dos negocios de justiça a quem transmitti a mesma consulta, em aviso de 14 do corrente, declarou:

1.º Que continua em vigor o art. 92 do decreto n. 9430 de 22 de Abril de 1885 que, de conformidade com a doutrina dos avisos n. 115 de 27 de Abril de 1855, n. 13 de 15 de Janeiro de 1858, n. 647 de 3 de Outubro de 1878, e n. 655 de 14 de Outubro de 1879, manda preferir os promotores publicos nas nomeações provisórias para o cargo de curador geral nos termos em que a lei não tenha creado esse cargo.

2.º Que nos impedimentos que possam dar-se no caso de ter o funcionario de exercer o seu officio sobre actos de que coparticipou na qualidade de promotor ou na de curador, deverá a primeira das hypothesees ser substituído por curador geral ad-hoc que o juiz nomeará, e na 2ª pelo adjunto ou por pessoa idonea que o juiz nomear de conformidade com o art. 1.º 7.º e 8.º da lei n. 2033 de 30 de Setembro de 1871.

3.º Que no caso de provir o impedimento da iniciativa ou intervenção do promotor em causa ou processo, no qual deve o orphão ou aiguem a elle equiparado ser assistido do curador geral, como acontece nos processos a que se refere o art. 4.º 5.º 18 do regulamento n. 9603 de 12 de Junho ultimo, cumpre que o juiz nomeie um curador geral de orphãos.

Deus guarde a v. mce.—Barão do Parnahyba.—Sr. promotor publico de S. João do Rio Claro.

—Communicou-se:

Ao ministerio da justiça e a thesauraria de fazenda, que em 16 do corrente, o bacharel Elvino de Andrade Figueira, por incommodos de saúde,

interrompeo o exercicio do cargo de promotor publico da comarca de S. Roque, e o reassumiu em 19 do mesmo mez.

Ao thesouro provincial, que approvou-se o contracto celebrado para o aluguel de uma casa afim de servir de quartel e prisão na freguezia do Espírito Santo do Rio do Peixe, mediante o preço de 12000 mensaes.—Deu-se conhecimento ao dr. chefe de policia.

Recomendou-se ao presidente da Relação, que providencie no sentido de effectuar-se a mudança d'esse tribunal, do prédio em que actualmente funciona, para o proprio nacional, visto acharem-se concluidas as obras de restauração do mesmo.

OFFICIO DESPACHADO

Do dr. chefe de policia remetendo o requerimento do commandante da policia local de Campos Novos de Parapanema, Joaquim Luiz Pires, acompanhado dos documentos comprobatórios da despesa feita com o transporte de fardamento e armamento para as praças daquella localidade.—Ao thesouro provincial para informar.

REQUERIMENTO DESPACHADO

De João de Queiroz, preso pobre.—Ao dr. juiz de direito da comarca de Mogy-mirim para atender.

6ª SECÇÃO

Remetteram-se ao ministerio da agricultura e a thesauraria de fazenda, copias das relações dos escravos libertados nos municipios de Porto Feliz, Santa Barbara, Lençóes, Amparo e Pirassununga pela 7ª quota geral e 4ª provincial do fundo de emancipação.

Deu-se conhecimento aos respectivos juizes de orphãos.

Exigiu-se do juiz de orphãos de Aréas a remessa dos exemplares do jornal *Atalala*, em que foram publicados os editaes relativos a libertos sexagenários existentes naquella municipalidade, afim de poder-se resolver sobre o pagamento.

REQUERIMENTO DESPACHADO

De Joaquim Borges da Cunha, director da *Gazeta de Piracicaba*.—A thesauraria de fazenda, para informar.

Secretaria da policia

Secretaria da policia da provincia de S. Paulo, em 22 de Dezembro de 1886.—1ª Secção.—N. 291.

Illm. e exm. sr.—Tenho a honra de communicar a v. ex. que hontem se deram as seguintes occurrencias policiaes:

1ª Delegacia

Foram postos em liberdade, João Leopoldino de Almeida, João Borges da Silva, Joaquim Sant'Anna do Espírito Santo e Joaquim Fernandes Alvaranga; e detidos, por ebrios e desordeiros, Dionizio Vieira de Lima, Margarida Maria da Conceição e Cecilia Carlota Antonia.

Subdelegacia do Sul

Foi posto em liberdade, João Benedicto.

Foram detidos, por ebrios e desordeiros, Felisardo e Antonio de tal.

Subdelegacia do Norte

Foi detida, por ebria, Rosa Maria das Dores.

Subdelegacia de Santa Ephigenia

Foi multado por infração do art. 54, das posturas municipaes, o carroceiro Antonio Montirano.

Subdelegacia da Consolação

Foi posto em liberdade, Pedro Nelson.

Subdelegacia do Brax

Por infração do art. 45, das posturas municipaes foi multado o italiano Pascoal de Lima.

Iluminação publica

Nada occorreu.

Deus guarde a v. ex.—Illm. e exm. sr. Barão do Parnahyba, muito digno presidente da provincia.

—O chefe de policia interior, dr. Luiz Lopes Baptista dos Anjos Junior.

CORREIO PAULISTANO

União Conservadora

Está organizada a chapa do partido conservador por esta provincia.

Esta combinação foi geralmente aceita, não havendo, nem antes, nem depois, difficuldades ou resistencias á vencer.

Em seguida publicamos a circular que os membros do directorio do partido conservador e os deputados geraes dirigem ao eleito.

Illm. senhor.

Os membros do Conselho Director da UNIAO CONSERVADORA e os representantes da provincia, na Camara dos Deputados, abaixo assignados, julgam conveniente apresentar á V. mce., os nomes dos tres candidatos que devem ser votados na proxima eleição para preenchimento de uma vaga de Senador por esta provincia.

São elles:

Conselheiro Antonio da Silva Prado, fazendeiro.

Conselheiro Manoel Antonio Duarte de Azevedo, advogado.

Dr. Rodrigo Augusto da Silva, advogado.

Tratando-se de cidadãos tão vantajosamente conhecidos na

provincia pelos seus precedentes, pelos serviços prestados á causa publica e pela dedicacão com que tem sempre servido ao partido a que pertencemos, estamos certos que estes nomes merecerão todo o apoio dos nossos correligionarios politicos e V. mce. exorçar-se-á para que o partido conservador da provincia dê mais uma prova da união e disciplina com que tem sabido distinguir-se. Somos, com a maior estima e consideração,

De V...

Antonio Proost Rodovalho.

Delfino Pinheiro de Ulhoa Cindra

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Dr. Francisco Antonio Dutra Rodrigues.

Geraldo Ribeiro de Rezende.

Ignacio Wallace da Gama Cochrane.

Dr. José Luiz de Almeida Nogueira.

Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Rodrigo Augusto da Silva.

Do cargo de 3º supplente do juiz municipal e de orphãos do termo de S. Bento do Sapucahy, foi exonerado, a pedido, Bonifacio Paulino de Carvalho.

As folhas de Campinas de hontem trazem a seguinte noticia de uma desagradavel occurrencia que ali se deu ante-hontem:

Entre o sr. José Henrique Dias, escrivão ajudante do cartorio do tabellião sr. major Antonio Luiz Rodrigues e o sr. dr. Manoel Ferreira Penna, advogado no fôro desta cidade, deu-se hontem um facto que causou geral desgosto e surpreendeu a todos os que d'elle tiveram conhecimento.

«Sem entrarmos na apreciação do acontecimento, visto que não vae até lá a nossa competencia, limitamo-nos a apontar em synthese a causa que deu origem ao que ora noticiamos.

«Ha dias o sr. José Henrique foi convidado para, como depositario, tomar conta da chave do estabelecimento commercial de que era socio gerente o sr. Alexandre Antonio Pires, em virtude de achar-se este senhor em litigio com os seus socios residentes na corte.

«Hontem porém, a requerimento do sr. dr. Ferreira Penna e a despacho do sr. dr. juiz de direito foi o sr. Henrique Dias intimado a deixar o cargo de depositario, allegando-se na petição a incompatibilidade entre aquelle cargo e o officio que exerce no fôro o sr. Henrique Dias.

«Impressão por esse facto ou por outros motivos que se ligam á mesma questão, mas que não pertencem ao dominio das nossas investigações, o sr. Henrique Dias dirigiu-se precipitadamente ao escriptorio do sr. dr. Ferreira Penna, que lhe ficava vizinho e o agrediu inopinadamente causando-lhe offensas physicas.

«Em vista desse acto foi o sr. Henrique Dias demittido do officio de escrivão ajudante, por uma portaria expedida pelo sr. dr. juiz de direito.

«O sr. dr. Ferreira Penna trata de processar o seu aggressor pelas offensas recebidas.»

Para avaliar, por parte do governo, os materiaes da Companhia de Gaz desta capital, foi nomeado o dr. Francisco de Salles Oliveira Junior.

Ferro-vias Ituaia e Sorocabana

O governo da provincia, por acto de hontem, ordenou ao dr. juiz municipal de Botucatu que cessasse todo o qualquer procedimento relativo ao embargo de obra nova e que sejam citadas as companhias de ferro-vias Ituaia e Sorocabana para pugnarem pelos seus direitos, concedendo-se para esse fim o prazo de dez dias a cada uma dellas.

O governo assim deliberou porque julgou improcedentes as razões com que o mesmo juiz firmára a sua jurisdicção para decretar o embargo das obras feitas por aquellas duas companhias.

Com a devida venia, fazemos nossas as seguintes palavras da *Gazeta* da corte em relação á noticia que demos hontem de haver o governo portuguez declarado oficialmente infecionada de febre amarella, desde o dia 24 de Outubro ultimo, o porto do Rio de Janeiro, e considerados suspeitos desde a mesma data, os demais portos da respectiva provincia.

«Nos ultimos jornaes vindos de Lisbon encontra-se a noticia official de que foi declarado, desde o dia 22 de Novembro, infecionada de febre amarella o porto do Rio de Janeiro.

«Além dos inconvenientes, que tal declaração traz para os passageiros que daqui se dirigem para Portugal, ella tem ainda o de contribuir para augmentar a má fama do estado sanitario do Rio de Janeiro, que tem sido e continua a ser, segundo informações officiaes, assás lisongeiro.

«Não sabemos que nos fundamentos que teve o governo portuguez para decretar a febre amarella no Rio de Janeiro

«Não tem havido nestes ultimos mezes um unico caso de febre amarella. Não appareceu felizmente tal molestia, nem até 22 de Novembro, nem depois dessa data.

«A declaração condemnatoria das procedencias do Rio de Janeiro só pôde, portanto, ter como fundamento uma informação que não é exacta.

Foi capturado em Alegrete, Rio Grande do Sul, o famigerado bandido Dorotheo Aguirre, sub-chefe de uma quadrilha de saltadores que assolava aquelle municipio. Interrogado pela autoridade policial respondeu:

«Que nunca se persuadio de ser capturado, pois duvidava que o conhecessem, disfarçado como estava.

«Que não tem a villa para negocio, pois tanto lhe faz morrer hoje como amanhã.

«Que podem ficar certos de que com elle não ju-

dian, pois tem certeza não demorará receber uma corda ou faca com que termine a existencia.

Que o criminar de muitas mortes quando (palavras textuais) os em outro teve participacão directa, e que, quanto as outras (em que tomou parte, a outro tem cabe a responsabilidade.

Todas estas revelações foram feitas com o maior sangue-frio, sem denotar a mais leve commocão.

Dorotheo Aguirre é pardo reforçado, de estatura regular, olhar penetrante e muito vivaz em sua linguagem.

Representa ter 30 annos de idade e diz-se que é excellente atirador e que maneja regularmente a espada.

É verdadeiro malvado, um cannibal.

Foi inaugurado, hontem, ao meio dia, o novo mercado de verduras de Campinas.

Cholera-morbus

O sr. ministro de estrangeiros recebeu do nosso ministro em Montevideo o seguinte telegramma:

«Não ha novidade no estado sanitario. As aguas das cisternas do *sylo* de Mendigos contêm 5 por cento de materias organicas em decomposicão.

O mesmo sr. ministro recebeu tambem de nosso consul em Buenos Ayres o seguinte telegramma:

«Ultimas 24 horas ha capital 25 casos, 4 obitos e sete casos novos. Tucuman 50 obitos e 32 casos, Rosario sete obitos, 13 casos. Espalha-se a epidemia em diversos pontos das provincias.»

«O sr. ministro do imperio recebeu a 21 o seguinte telegramma do ministro brasileiro em Buenos Ayres:

«Telegramma do ministro das relações exteriores do Chile publicado aqui hontem á tarde, diz ser inexacta a noticia de ter-se manifestado o cholera em Cuyuco, cidade chilena.»

«O sr. ministro do imperio expedio a 22 ao sr. inspector geral de saúde dos portos o seguinte aviso:

«Constando officialmente do desaparecimento de cholera-morbus na Italia, resolveu o governo, de accordo com o que v. s. propoz em officio de 20 de Dezembro corrente, que seja concedida livre pratica aos navios procedentes dos portos daquelle reino, e que tiverem saído depois do dia 30 do mez proximo findo, suspensas as medidas de que tratam os avisos de 30 de Abril, 15 de Setembro, 7 de Outubro e 8 de Novembro ultimos, salvo quanto aos navios que trouxerem imigrantes, em relação aos quaes é mantida a suspensão sanitaria. O que communico a v. s. para os fins convenientes.—Barão de Mamoré.»

O *Correio de Campinas* deu noticia, ha dias, que alguns malfeitores haviam cortado a machado dois postes telephonicos, nas proximidades de Atibaia, interceptando assim as communicações entre a cidade e as fazendas.

Soubese agora que os postes foram cortados, os dois no dia 19 do corrente e mais um a 22.

Estavam collocados em terras de José Medeiros, no bairro dos Limas, e sustentavam os fios que communicavam com as fazendas dos srs. Francisco Braga, Viuva Villela e d. Maria da Rocha Penteado.

Desconfia-se que o autor ou mandante do attentado é um sujeito que tem interesse em interromper as communicações com a cidade.

A Empresa Telephonica requereu auto de corpo de delicto e vae proceder energeticamente contra os autores da depredação, responsabilizando-os criminalmente por danos e prejuizos.

Por haver espancado o italiano Francisco Marelli foi preso ante-hontem o escravo Julio, pertencente ao sr. Sampaio Moreira.

Fez-se o auto de corpo de delicto, examinando o offendido o sr. dr. Ignacio Mesquita.

Não é exacta a noticia publicada pela *Provincia do Rio* de 18 do corrente e transcripta pelos jornaes da corte, relativamente ao rapto de uma moça no jardim da praça do Conselheiro Pinto Lima da cidade de Niteroy.

Esta informacão foi dada ao *Jornal do Commercio* pela secretaria da policia da provincia do Rio de Janeiro.

Ilha Grande

Telegramma recebido a 22 pelo sr. ministro do imperio:

«Entrou hontem á tarde o paquete *Savoia*, procedente de Genova e Marselha com 131 passageiros, sendo 280 para o Brazil; entraram tambem á noite os patachos *Competitor* e *Campones* e a barca *Philadelphia*, que receberam do Rio para tomar carga de diversos navios que aqui se acham.

«Entraram hoje o paquete *Tagus*, de Buenos Ayres para Southampton, com quatro dias de viagem e 23 passageiros para o Rio; o lugar norueguense *Gnao*, procedente do Rosario, com 22 dias de viagem e carregamento de alfafa para a Bahia.

A bordo de todos esses paquetes e navios nada bom o estado sanitario durante a viagem, sendo o de *Campones* hoje para o Lazareto 6 passageiros do paquete *ingles Britannia*, entrou tambem o paquete italiano *Birmingham* procedente de Napolos por Palmas, com 24 dias de viagem do primeiro porto e 15 do ultimo, traz 1102 passageiros, sendo 23 para o Brazil e nao ha molestia a bordo.

«Tudo corre bem no Lazareto e no ancoradouro.»

O sr. conselheiro Jaguaribe, juiz do 6.º districto criminal, condemnou o escrivão de assentes da corte João Bráulio Muniz no minimo do art. 151 do codigo criminal.

Foram transferidos, por vagabundos, da estação central para a cadeia publica, Marcelino Pinto Cabral, Maria Rosa do Espírito Santo e Dionisio Vieira de Lima.

Acha-se depositada na estação de urbanos do Lavapés uma trouxa contendo 75 peças de roupa usada, encontrada em abandono na rua.

Para o lugar de commandante de policia local de Itaquaquecetuba, foi nomeado Miguel Laurindo.

Por infracção do art. 156 das posturas municipaes foi multado na quantia de 10000 José Antonio de Oliveira.

Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Trinta dias, ao engenheiro Theodor, Fernandes Sampaio, 1.º ajudante da commissão geographica e geologica desta provincia.

Egual tempo, a João Antonio da Silva, 2.º sargento do destacamento da policia local da villa do Rio Bonito.

Oito dias, a Ezebio Francisco da Cruz, cabo de esquadra da 1.ª companhia do corpo policial permanente.

Sessenta dias, ao bacharel Joaquim Feijó de Albuquerque Lins, juiz municipal do termo de Capivary.

Egual tempo, ao capitão José Maria Ferreira da Andrade, escrivão de orphãos do termo da Limeira.

Exames de preparatorios

O resultado dos exames de hontem, foi o seguinte:

GEOMETRIA

Approvedo simplesmente

Abelardo de Cerqueira Cesar.

GEOGRAPHIA

Approvedo simplesmente

Luiz Lengruber Mettrau, José Carlos Ribeiro Campos, Alfredo dos Santos Ribeiro, Alípio Benjamin Gonçalves Ferreira.

Approvedo plenamente

Juvenal Augusto de Toledo Kohly.

—Reprovado um; prova nulla uma.

Terminaram-se todos os exames no corrente anno.

Do cargo de delegado de policia do Ribeirão Preto, foi exonerado o capitão Guilherme José do Nascimento, e Antonio Nunes de Carvalho do de primeiro supplente do mesmo.

Foram nomeados em substituição: delegado, Luiz Antonio da Cunha Junqueira, primeiro supplente do mesmo, Leopoldo Rangel.

Aos nossos assignantes

Expedimos circular a todos os nossos assignantes com a conta de seu debito, pedindo o respectivo pagamento. Por isso prevenimos aos mesmos senhores que de 1 de Janeiro em diante só enviaremos o «Correio Paulistano» aquelles que tiverem saldado as suas contas até 31 de Dezembro.

O importe das assignaturas, deve ser remetido pelo correio, pois não temos cobradores no interior.

Mercado de Santos

A 23 constou a venda de 5,000 saccas de café.

Mercado calmo.

Entraram naquelle dia. . . 12.867 saccas

Entraram desde 1.º . . . 284.592

Sahidas desde 1.º . . . 143.452

Vendas desde 1.º . . . 155.000

Existencia em primeiras mãos . . . 351.000

Em segundas mãos para embarque . . . 141.000

O *Diario de Noticias* de ante-hontem traz o seguinte sobre a epigraphie—Os effeitos de um raio:

«Recordam-se os leitores de terem ouvido uma fortissima detonação durante a trovada que se seguiu sobre a nossa cidade no sabbado passado?

«Foi um raio que cahiu na ilha de Pombal, onde se acham os estabelecimentos da companhia do Formicida Capanema.

SUCCESSOS DO SOCCORRO

São hoje conhecidos os successos que perturbaram a ordem publica na cidade do Soccorro.

As primeiras noticias dessa procedencia, publicadas na imprensa, eram confusas e contradictorias, e só a pouco e pouco fizeram-se sobre ellas a luz e a verdade.

No primeiro estado da questão julgamos precipitados quaesquer comentarios adduzidos ás occorrencias, porque sabiamos não haver informações positivas e seguras.

Emquanto não tivemos pleno conhecimento dos actos, limitamo-nos a indagar até que ponto poderiam ellas influir sobre a tranquillidade da povoação e quaes fossem as medidas tomadas pelas autoridades superiores com o fim de alli restabelecer a calma e a segurança.

Consignamos, logo após as primeiras communicações insertas nos outros jornaes, que a presidencia da provincia tomara, então, com energia e imparcialidade, as medidas aconselhadas pelas circumstancias e ordenadas pela lei.

Demos immediata publicidada as ordens expedidas pela presidencia e pudemos asseverar, desde logo, que se achavam afastados os riscos de novos conflictos.

Consistiram essas ordens em ser enviado, para aquella localidade, um contingente de força publica, posto a disposição do juiz de direito da comarca, o qual tambem o acompanhou com o fim de instaurar minucioso inquerito sobre os factos passados e proceder na mais stricta conformidade com os principios de justiça em eventualidades possiveis durante o tempo que alli permanecesse.

Tambem noticiamos haver sido nomeado um delegado de policia militar, que partiria na mesma occasião, tendo o presidente considerado tal alvitre de prudencia.

Accrescentamos, finalmente, que já não havia receios de attentados semelhantes aos anteriores, que tanto alarmaram os habitantes e exigiram todas essas medidas.

Soubemos, posteriormente, que o magistrado e o delegado militar estavam cumprindo rigorosamente os deveres de que foram revestidos e que se procedia a um minucioso inquerito sobre successos tão contravertidos quanto a sua origem e cooperação que nelles tiveram diversas pessoas.

Confidamos nas acertadas decisões da presidencia e na integridade dos representantes e agentes da autoridade, aguardavamos o resultado das investigações officiaes para tornal-as conhecidas do publico.

Qualquer outro proceder importaria uma antecipaçaõ, por assim dizer, dos factos, e facilmente daria azos a interpretações malignas, já que ellas não faltam neste mundo de Deus.

Não curavamos, então, de violar, como agora, a norma de reserva que haviamos adoptado.

Fomos, entretanto, obrigados a isso por uma local, acompanhada de extranhos comentarios, que veio hontem publicada n' A Provincia de S. Paulo.

Eis em sua entrega e com os italicos originaes os termos dessa noticia :

As cousas do soccorro.—Causou alli desgosto a noticia da retirada da força e attribue-se esse acto da administração a fins partidarios.

Apparentemente restabelecia a calma, não ha negar que tudo voltaria ao estado anterior de excitação e luctas com a retirada da força.

Os chafes das desordens, aquelles mesmos que abusaram dos cargos publicos e se acham seriamente comprometidos, lá estão escondidos e á espera da occasião oportuna para reaparecerem em scena ; e essa occasião se aproxima : o dia 6 de Janeiro.

Affastada a força, de volta as autoridades da comarca, os taes surgirão e a pretexto da eleição hão de praticar novos desatinos.

Estão com as costas quentes, têm por si um conselheiro bem próximo do governo e vão trabalhar pelo seu partido. Em taes condições, tudo que vier de máu será por conta dos adversarios e como é preciso defender os amigos, as victimas serão accusadas e os algozes elogiados.

Veja bem em que se mette, sr. Barão do Parahyba...

As scenas de S. José dos Pinhães pesaram sempre sobre a reputação do honrado dr. Nebias, conquanto se affirmasse mais tarde não serem de sua responsabilidade directa.

A prudencia manda não dar força moral aos que se acham sob o peso de uma accusação verificada em um inquerito imparcial.

Não confundida, pois, s. exc. os odios e dislates de alguns dos seus parciaes com os interesses politicos.

A victoria da chapa conservadora está garantida. Não vale, pois, a pena sacrificar algumas vidas para garantir a posição de um vigario e de um delegado violentos e sem patriotismo.

Nada de ciladas e comedias officiaes.

Respeitamos muito as intenções que possam ter dictado o trecho supra.

Mas aquillo que não nos julgamos com o direito de attribuir á natureza das intenções de quem escreveu a noticia, não estamos longe de considerar como uma simples manifestação das tendencias de espirito da folha republicana.

Essa tendencia, verdadeiro instincto, cego agente de concepções do espirito, anterior a observação dos factos e independente da realidade das coisas, consiste na proederação que tem A Provincia de combater o poder publico pela simples satisfação de fazel-o e por motivos absolutamente alheios a indagação da verdade.

Com certeza foi cedendo a esse impulso, a esse força indomita que a folha republicana estampou aquelle paragraho do seu noticiario.

E como pensar por outra forma si elle encerra infiel exposição dos factos a revela a mais injusta apreciação dos actos publicos e notorios do governo?

Encerra infiel exposição dos factos—porque dá a noticia formal da retirada da força, quando não foi isso o que se passou.

Tendo o delegado militar informado a presidencia de que não só não era necessaria a presença da força, mas até de toda a conveniencia a retirada della, tudo nos termos do officio abaixo publicado, o sr. Barão do Parahyba, apesar da terminante informaçãõ, officiou ao juiz de direito dr. Rocha Vieira e ao delegado militar, declarando:

Ao juiz de direito, que aconselhasse o delegado sobre a conveniencia ou não da retirada da força;

Ao delegado, que deixava a esse funcionario plena responsabilidade quanto a medida a tomar-se e que, achando-se elle no theatro dos acontecimentos, poderia melhor decidir.

Ora, não será manifesta má vontade accusar-se a auctoridade porque procede com todas as cautelas e attribuir-lhe, sem mais detido exame, actos que ella não cogitou de praticar?

Partindo, porém, de uma falsa informação, facil tornou-se á Provincia imaginar um ror de conseqüencias de um facto adulterado.

grantemente injusto na apreciação dos outros actos do governo nesta questão.

Diremos, em primeiro lugar, que as insinuações dirigidas a presidencia, a proposito de—conselheiros que lhe são proximos—não podiam ter por alvo o honrado sr. barão do Parahyba.

Com effeito, acaso seria trabalhar pelo partido conservador o ter encarregado o digno juiz de direito dr. Rocha Vieira, aliás liberal, de instaurar rigoroso inquerito sobre os successos de que se tracta?

Será tambem trabalhar por esse partido o confiar parte essencial desse inquerito ao promotor publico dr. Vergueiro, tambem liberal?

Pera quem conhece os homens e os negocios deste paiz só a paixão partidaria poderá explicar as inopinadas e vehemestes admoestações da folha republicana.

Os sobresaltos do contemporaneo são infundados: pôde elle dormir tranquillo sem que phantasmas sanguinarios venham assaltar-lhe a mente perturbada por chimericos zelos civicos.

As cousas de Soccorro vão no seu caminho natural—o das leis.

O governo não tem necessidade de armar ciladas a popularidade pactuando com criminosos e confundindo a causa daquelles com a do partido conservador.

Diante da lei todos são eguaes e a intervenção official, na hypothese vertente, não consiste na reacção contra partidos, isto é, contra idéas e convicções, mas sim contra violações da lei, contra delictos previstos e punidos pela mesma lei.

Tambem não precisa o governo das comedias que tanto agradam aos que procuram inebriantes e passageiros applausos, filhos da versatilidade de uns e do calculado enthusiasmo de outros.

Entre a gloria da Convenção, de grata memoria aos republicanos, gloria que consistio em substituir grandes males por outros que ella não soube evitar, e a do Directorio, que castigou os crimes passados, não podem os conservadores, não pôde um governo conservador vacillar um só instante, escolhendo a segunda.

Forte e impassivel perante as suggestões partidarias, o presidente é e será o fiel cumpridor das leis, dentro das raas da moderação e prudencia.

São estas as ciladas e comedias officiaes imaginadas pela Provincia.

Decididamente não são perigosas e, digamol-o ainda uma vez, pôde o contemporaneo dormir em paz.

Eis os ultimos officios do juiz de direito e delegado militar:

Juiz de direito da comarca do Amparo, em 16 de Dezembro de 1886.—Illm. e exm. sr.—Tenho a honra de communicar a v. exc. que regresses do Soccorro, onde estive por ordem dessa presidencia, deixando o termo em completa tranquillidade e concluindo o inquerito policial a que se procedeu sobre os acontecimentos que tiveram logar no dia 8 do corrente mez.

O inquerito foi com vista ao doutor promotor publico para proceder conforme for de justiça contra os culpados; ordenando tambem que se extrahisse uma copia para ser remetida a v. exc. a fim de conhecer dos factos occorridos.

Não posso deixar de declarar a v. exc. que são dignos dos maiores elogios o dr. Arthur Nicolau de Vergueiro, promotor publico da comarca e delegado de policia alferes João Teixeira da Silva Braga, pela energia, actividade e escrupulo que revelaram no espinhoso trabalho de que estiveram incumbidos.

Cumpra-me declarar mais a v. exc. que é de toda a conveniencia do serviço publico a conservação, por algum tempo, do delegado militar no termo do Soccorro.

Deus guarde a v. exc.—Illm. e exm. sr. Barão do Parahyba, dignissimo presidente da provincia.—O juiz de direito, Francisco Frederico da Rocha Vieira.

N. 7.—Delegacia de policia da cidade de Soccorro, em 19 de Dezembro de 1886.—Illm. e exm. sr.—Tenho a subida honra de communicar a v. exc. que em cumprimento das ordens que me foram dadas por v. exc., aqui chegando, assumi o exercicio do cargo de delegado de policia e comeci a proceder a rigoroso inquerito sobre os lamentaveis factos criminosos occorridos a 8 do corrente, inquerito que se acha encerrado e vai ser remetido ao dr. promotor publico da comarca para os fins legais, logo que se ache terminada a copia, que do mesmo modo se extrahir, para ser enviada a v. exc.

Quando aqui cheguei, achava-se preso o dr. juiz municipal e mais quatro individuos que, por habereis corpus foram postos em liberdade; dahi então, restabelecei completamente a ordem publica, até hoje nenhuma alteração ella tem soffrido, sendo de notar que nem simples contravenções policiaes se tem dado, pelo que não tem havido necessidade de fazer prisões.

Acho de toda conveniencia a immediata retirada da força sob meu commando, porque, me parece, não ha receios, de ser novamente alterada a ordem publica e tambem porque, a sua estada, desnecessaria como é, torna-se bastante prejudicial aos interesses commerciaes desta localidade, pois os pequenos agricultores têm deixado de vir vender os productos de suas lavouras e abastecer-se das mercadorias desta cidade estão tratando de retirarem-se para o interior do municipio e alguns fora delle.

Attribuo estes factos a permanencia da força, por quanto, desconfiados, como v. exc. sabe que são os habitantes do interior, facilmente se impressionam com a estada da mesma em qualquer localidade.

Creio estar final a espinhosa missão de que fui incumbido e ter cumprido com meu dever, por isso peço a v. exc. dar suas ordens; bem assim conceder-me exoneração do cargo de delegado de policia.

Exposta a minha asserção, v. exc. fará o que melhor entender.

Deus guarde a v. exc.—Illm. e exm. sr. Barão do Parahyba, muito digno presidente da provincia.—O delegado de policia, alferes João Teixeira da Silva Braga.

OPPOSIÇÃO

A gente d'O Paulista, diariamente atansada pelo sr. conselheiro Gavião Peixoto, e não podendo descarregar sobre elle o mau humor de que ella se acha tão possuída, parece sentir certo alivio dando pancadas a torto e a direito.

Sempre a velha historia de Gil Blas! uns pagando as culpas de outras.

No artigo editorial de hontem, aquelle orgão liberal começou a pancadaria reproduzindo a ridicula questão de Pindamonhangaba.

Até aqui accusava-se o respeitavel delegado de haver dado bolos em duas senhoras livres.

Quer nos telegrammas publicados na corte, quer nos artigos dos jornaes adversos aquella auctoridade, a phrase usada foi sempre esta:—duas senhoras livres.

Quem poderia tomar a serio semelhante denuncia dada contra uma auctoridade publica muito conceituada por seus honrarrimos precedentes?

O Paulista exasperou-se por que descobrimos em toda essa historia de senhoras livres, de Pindamonhangaba, assumpto mais adequado as palestras de trocistas politicos, do que as discussões de uma imprensa séria.

Eil-o, agora, accusando a mesma auctoridade, não como d'antes—por haver dado bolos em duas senhoras livres mas, por ter castigado com palmatoria duas mulheres livres!

Por que razão o orgão liberal já não repete a denuncia nos mesmos termos em que os seus correligionarios transmittiram-na para a côrte?

As taes queixas — SENHORAS LIVRES de Pindamonhangaba — transformaram-se, repentinamente, em MULHERES LIVRES?

A questão ficaria menos ridicula por isto? Pretenderiam, por ventura, obter a desautorização de uma auctoridade muito bem conceituada, lá por que os adversarios d'ella inventaram um ruim romance em que figuram como heroínas, victimas da palmatoria, ora senhoras livres, ora mulheres livres?

Uma opposição que serve de taes meios para atacar um governo honesto, sério e justo, não merece resposta.

O orgão liberal parece haver adoptado, agora, o antigo systema das aggressões violentas contra o adversario politico.

Com certeza não será acompanhado nesse terreno.

Nos o deixaremos no esquecimento até que a fêlula do illustre sr. conselheiro Gavião Peixoto consiga corrigir os ESCRITORES LIVRES de seu partido.

O Provincia de S. Paulo referindo-se as cousas do Soccorro diz que a noticia da retirada da força daquela localidade causara alli desgosto, attribuido-se esse acto á fins partidarios.

O mesmo jornal não duvidou acrescentar as informações que recebeu mais alguma, aventurando desde já, em tom de propheta, outras censuras ao administrador da provincia e censuras por conta do futuro.

Na opinião do illustre orgão republicano ha pensamento partidario por parte da administração nas cousas do Soccorro.

Na verdade, si o digno administrador da provincia teve ou tem plano partidario na direcção daquelles negocios, esse plano foi e está sendo executado por auctoridades liberas.

O juiz de direito da comarca, á quem foi incumbido o processo de inquerito e o promotor, que até hoje tem officiado em todo esse negocio, não são auctoridades conservadoras.

Restabelece a ordem na localidade, concluido o inquerito, nomeado um delegado militar, se por ventura o governo mandasse retirar o destacamento extraordinario por que razão esse acto favorecia o partido conservador?

O orgão republicano já leva o seu espirito de justiça politica ao ponto de censurar o governo por anticipação!

O actual administrador da provincia si organisasse opposição para si com certeza não conseguiria uma mais commoda do que esta,—que se resume em fazer a critica de actos que nunca existiram.

Já tivemos a ingenuidade de acreditar no horror que manifestavam certos republicanos por essa politica baixa de mexericos de aldeia ou de arranjos eleitoraes.

Elles mostram, hoje, que se delectam como nós outros, com essas miserias da terra, e quando é chegada a occasião, lá se vae o barrete phrygio por cima dos moitinhos.

A noticia sob a epigrapho—Espancamento—publicada hontem pela Provincia, aduletrou completamente o facto referido com a mais flagrante menosprezo da verdade, que é a seguinte:

O escravo Julio, entrando em ajuste de preço de uma melancia que pretendia comprar a um italiano, achou-a muito cara. De troca de palavras passou a vias de facto, lançando mão de um palmito com o qual descarregou uma pancada na cabeça do italiano.

Este apellou para o guarda urbano do posto, que, intervindo, prendeu o aggressor. Mas, como este oppuzesse resistencia, vieram em auxilio do agente policial outros guardas urbanos os quaes agarraram o prezo conduzindo-o carregado para a estação central: isto porque elle detirara-se na rua e não queria andar.

Não é exacto que os guardas urbanos houvessem desembainhado os reflex, ferindo o prezo á pranchadas.

Tudo quanto o noticiaria da Provincia disse, commentando o occorrido não tem o menor fundamento.

E' mais uma das costumadas phantasias executadas sobre motivos do muito sedição e assás explorado thema da opposição gratuita á policia em tudo e por tudo,

Thesouraria de Fazenda

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 29

De Antonio Augusto de Araujo.—Haja vista o sr. dr. procurador fiscal.

De José Rodrigues da Fonseca.—Informe a contadoria.

Do Conego Anunio de Oliveira Castro.—Idem.

De Miguel Arcanjo Galvão Sobrinho.—Idem.

Do Padre Pedro Gaggino de Montaldo, por seu procurador João Fernandes da Silva.—Informe a contadoria.

De Severino Pedrozo do Amaral Brandão.—Certifique-se.

De Avelino Pacheco de Toledo.—Volte a contadoria para informar quem recebia os juros das apolices

Existiam hontem no alojamento da imigração 49 imigrantes.

Por decretos de 4 do corrente foi demittido, a seu pedido, dos cargos de 1º vice-presidente e commandante das armas da provincia da Rio Grande do Sul, o marechal de campo Manoel Deodoro da Fonseca, e nomeado para substituil-o no commando das armas, o brigadeiro João Antonio de Oliveira Valporto.

Foi demittido do cargo de ajudante de ordens do commando das armas da provincia do Rio Grande do Sul, o tenente do 1º batalhão de infantaria Pedro Paulo da Fonseca Galvão.

A alfandega de Santos rendeu de 1º a 23 do corrente rs. 699:70\$911, e a meza de rendas no mesmo periodo rs. 242:290\$575.

ça que foi em diligencia ao presidio de Fernando de Noronha. Deixou restabeleceiu o ordem a tranquillidade no presidio, trazendo alguns presos. Por officio darei conhecimento de tudo.—Pedro Vicente.

Deviam ter prestado juramento, hontem, ás 11 horas, no Paço da Bon Vista, os conselheiros do Estado ultimamente nomeados.

Sellos postaes

Foi autorizada a directoria geral dos correios para expôr á venda os novos sellos das tuxas do 300 e 500 rs., cujos typos se acham approvados.

Ao mesmo tempo solicitou do da fazenda o ministerio da agricultura a expedição de ordens para que a casa de moeda não continue a alterar, sem a competente autorisação previa, o typo e a cor dos sellos postaes.

Sementes de oliveira

Afim de satisfazer o pedido de varios lavradores da povoação de Seporqui, antiga colonia da provincia do Paraná, expellio ordem o sr. ministro da agricultura para que sejam importadas de Portugal sementes e renovas de oliveira; sendo incumbida da aquisição e remessa a legação do Imperio em Lisboa.

Foram, hontem, inspecionados de saude, o 1º cãdete do 100º batalhão de infantaria, Francisco Silveira Fontes, que se acha em gozo de duas mezes de licença para tratamento de saude, a qual deve findar-se a 29 do corrente. A junta medica declarou poder restabelecer-se; e o sr. coronel da policia local de São José dos Campos, Virissimo de Paula Ramos, que foi julgado incapaz de todo o serviço, por soffrer de molestia chronica.

Obituario

Sepultaram-se no cemiterio municipal os seguintes cadaveres:

Dia 23 de Dezembro. Eduardo 8 mezes, filho de Josephina Candida de Barros, moradora na freguezia da Sé: catharro suffocante. (Atestado do dr. Villaga.)

Paula, 7 annos, filha de Americo José Ayres, morador na freguezia da Sé: febre remittente typhoide. (Atestado do dr. Mesquita.)

Romão Rocha, 18 annos, hespanhol, solteiro, morador na freguezia de Santa Ephigenia: febre typhoide. (Atestado do dr. Mesquita, medico da policia.)

Maria da Conceição e Silva, 45 annos, viuva, moradora na freguezia da Sé: hypertrophia do coração. (Atestado do dr. Climaco Barbosa.)

Antonio, 21 dias, filho do italiano Januario Tonelli, morador na freguezia da Consolação: marasmo. (Atestado do dr. Mesquita, medico da policia.)

Roberto, 13 mezes, filho do italiano João Gullo; morador na freguezia de Santa Ephigenia: enterocolite. (Atestado do dr. Neave.)

Francisco da Silva Campos, 54 annos, preto, solteiro, brasileiro, falleceu no hospital de caridade: lesão cardiaca. (Atestado do dr. Eulalio da Costa Carvalho.)

José Villarron, 35 annos, de cor preta, solteiro, brasileiro, falleceu no hospital de caridade: pneumonia typhoide. (Atestado do dr. Eulalio da Costa Carvalho.)

Francisco, 8 mezes, filho do turco José João, morador na freguezia da Sé: suramto. (Atestado do dr. Arthur Jeronymo de Souza Azevedo.)

José, 18 mezes, filho de José de Tal, morador na freguezia da Sé: vermes. (Atestado do dr. Mesquita, medico da policia.)

—No dia 23 não sepultou-se pessoa alguma.

SECÇÃO LIVRE

A questão dos bonds

A Companhia Carris de Ferro de S. Paulo, no intuito de se oppôr aos melhoramentos que alguns emprezarios de linhas de bonds se propõem estabelecer na capital, recorreu das deliberações da camara municipal que concedeu licença para que fossem levadas a effecto as novas linhas. A camara, em sustantação dos seus actos, remetteu ao presidente da provincia as mesmas informações prestadas em officio de 18 de Agosto de 1886 e publicadas no Diario Popular de 27 do mesmo mez, as quaes abaixo transcrevemos:

PARECER APPROVADO PELA CAMARA MUNICIPAL NA ULTIMA Sessão

Illm. e exm. sr.

Em observancia do despacho de v. exc. na petição do director da Companhia Carris de Ferro de São Paulo, tem a camara municipal desta capital a informar a v. exc. o seguinte:

A camara municipal referida reclama contra o acto da concessão de licença aos cidadãos Justo Nogueira de Azambuja e Francisco Antonio de Souza Paulista para a construção de uma linha de carris urbanos a partir do largo da Sé até o logar do monumento do Ypiranga; porque entende que esta camara com o seu acto exorbitou de suas attribuições e violou direitos adquiridos da mesma companhia, fundados em contractos solemnes.

E' manifesta, porém, exm. senhor, a improcedencia dos argumentos em que se basearam estas duas proposições, como vai a camara demonstrar.

Não exorbitou de suas attribuições, porque: 1.º O art. 167 da constituição do imperio, determinando que as camaras municipaes compete o governo economico e municipal das cidades e villas, não abriu excepção alguma a essa attribuição, que por nenhuma lei ordinaria lhe poderia ser tirada; e ninguém razoavelmente dirá que a concessão de linhas de bonds, dentro do municipio, não se comprehende no governo municipal e economico.

Nem o art. 169 da mesma constituição, estatuidando que o exercicio das funções municipaes e das suas particulares e uteis attribuições seriam decretadas por uma lei regulamentar, tornou dependente dessa lei a applicação do principio firmado no mencionado art. 167.

De facto, a lei de 10 de Outubro de 1828, promulgada em cumprimento da disposição constitucional, não podendo deixar de aceitar aquelle principio, estatuiu no art. 66 que ficava a cargo das camaras tudo que diz respeito á policia e economia das povoações, incluindo expressamente no § 10 do mesmo artigo, entre outros serviços a cargo dessa corporação, 1012 e qualquer construção em beneficio commum dos habitantes.

Ora, si a construção de uma linha de bonds, dentro do municipio, é obra municipal, e si a camara é quem deve promover, no municipio, os melhoramentos relativos á obra e construcções; si é incontestavel que a construção de linhas de bonds, no municipio, é obra municipal; si só as camaras compete oonhecer si é ella de beneficio commum dos seus municipaes; é claro que só ellas têm o direito, e direito que deve ser exercido livremente, de conceder as licenças para o estabelecimento de linhas de bonds na circumscripção territorial sujeita ao seu governo.

Demais, a viação urbana pertenceu sempre, e sem contestação alguma á economia das povoações, e não se pôde dizer que a viação ferrea para o serviço de bonds, dentro da cidade, não esteja comprehendida na viação urbana.

E' até de estranhar-se, exm. sr., que se negue ás camaras competencia para concessões desta natureza, quando são ellas o poder municipal que, sem dependencia do governo, manda abrir as ruas, as praças, as niveis e alinhã, concede as licenças para o serviço de vehiculos e designa as ruas que estes devem seguir ou descer.

Pôde mesmo mandar fechar uma rua, e não tem competencia para consentir que nella se construa uma linha de bonds, em beneficio commum do municipio!

Aquelles que contestam a competencia de camara para concessões de que se trata invocam o art. 157 da citada lei de 10 de Outubro e argumentam, dizendo que, nos termos deste artigo, quando as obras são de importancia e os emprehedores percebem vantagens para sua indemnisação, envião as camaras as propostas ao governo da provincia.

V. exc., porém, verá que é inteiramente infundado este modo de entender a lei.

O artigo citado contém duas partes: A primeira diz—poderão as camaras ajustar de empreitada as obras que se houverem de fazer, mettendo-as primeiramente em pregão, para preferirem aquelles que se offerecerem por menor preço, precedendo vistoria legal, publicação do plano e sua avaliação.

A segunda diz—E quando as obras forem de grande importancia e alguns emprehedores se offerecerem a fazel-as, percebendo algumas vantagens para a sua indemnisação, envião as propostas ao conselho geral da provincia.

Desta segunda parte concluem que, sendo a construção de linhas de bonds obra de importancia, o percebendo os emprehedores a vantagem do preço e cobrança das passagens, fallece ás camaras a competencia para auctorislar.

Pela simples leitura desta disposição se comprehende que as obras que se houverem de fazer são aquellas previstas no orçamento municipal. Por este motivo foram exigidas a publicação e avaliação das obras não só para que não fossem lesados os cofres das camaras, como tambem para verificar-se si a importancia dellas, isto é, o seu alto preço estavam ou não nas forças do orçamento.

Daqui a conveniencia de serem as propostas levadas ao conselho geral toda a vez que a confecção de alguma obra tenha de desfalcar os cofres municipaes, pela sua importancia ou alto preço, e os emprehedores percebem dos mesmos cofres vantagens para sua indemnisação.

Nem de outro modo deve-se interpretar a lei. Achando-se presas entre si as duas partes do artigo, não se pôde entender—importância—sinão como—preço elevado—e as vantagens da indemnisação sinão aquellas que serão pagas pela camara.

Ora, na concessão de licença dada por esta camara, conquanto a construção da linha do Ypiranga seja uma obra de importancia não só pelo preço, como pelo beneficio publico que della advirá, não pesam de modo algum sobre os cofres municipaes o custo della nem as vantagens que os concessionarios devem auferir: para indemnisação dos seus capitães.

São pagas pelos passageiros dos bonds e por quem faz o transporte de cargas por meio destes.

Do exposto resulta, combinados os arts. 47 e 66, o seguinte:

Si as obras resolvidas pela camara não excedem ás forças do seu orçamento, devem ser levadas a effecto independentemente de proposta ao governo, nos termos da primeira parte do art. 47; si são de alto preço, si não estão nas forças do orçamento municipal, ou por este não haviam sido attendidos, e si os emprehedores exigirem dos mesmos cofres qualquer indemnisação, as propostas serão remetidas ao governo, na forma da segunda parte do referido artigo; si as obras são de alto preço, e os emprehedores não recebem dos cofres municipaes as vantagens para indemnisação dos seus capitães, é livre á camara resolver si ellas são ou não de conveniencia publica, segundo a expressa disposição do artigo 66 e mandar que sejam levadas a effecto.

Na verdade, que importa o alto preço da obra, si a concessão de licença para ella é feita a titulo gratuito?

A lei de 20 de Agosto de 1828, no art. 2º, estatuiu que todas as obras, como pontes, calçadas, estradas, aqueductos, etc., que forem pertencentes á provincia, capital do imperio, ou a mais de uma provincia, serão promovidas pelo ministerio do imperio; e as que forem privativas de uma só provincia, pelos seus presidentes; e as que forem do termo de alguma cidade ou villa, pelas respectivas camaras municipaes.

Esta lei, em inteiro accordo com o principio constitucional e com a lei organica das cam

representantes das propostas, quando a constituição do imperio lhes confiou a condução do governo municipal, que ellas terão perdido com os seus diretos.

O governo do municipio, da provincia e do estado, são, como disse o muito illustre sr. dr. Ferreira Vianna, circulos concentricos, cuja distincção está na extenção territorial de sua auctoridade administrativa.

Com igual independencia as camaras governam as cidades e villas, como o poder provincial governa a provincia e o poder geral o estado.

Na clausula 1.ª, que o concessionario do privilegio construiria linhas de bonds partindo do centro da cidade e dirigindo-se ás estações do caminho de ferro e aos suburbios.

Na clausula 2.ª, que o concessionario do privilegio de tramway, não fosse encerrada as obras, ou si, começadas, fossem interrompidas por mais de seis mezes.

Na clausula 3.ª, que, organizada a companhia ou empresa, daria ella como obras dentro do prazo de seis mezes, devendo ficar concluidas em doze mezes contados da data do começo.

Na clausula 4.ª, que seria declarada caduca a concessão si não fosse cumprida a clausula anterior, salvo o caso de força maior.

Estes prazos foram prorrogados por mais dois mezes pela clausula 4.ª do termo lavrado em 29 de Novembro de 1871.

Pela só leitura destas condições vê v. ex. que o prazo concedido para o começo das obras, referindo-se ás linhas mencionadas na clausula 1.ª, isto é, para as estações da estrada de ferro, portos intermediarios e suburbios, tornou-se obrigatorio para o concessionario, companhia ou empresa.

liso com argamassa de cal e areia a juizo do engenheiro encarregado da obra material e mão de obra.

4.º Idem por metro quadrado de reboco de cal e areia (como acima fica exposta) em cimalthas da mesma obra material e mão de obra.

5.º Idem por metro quadrado de toldado mouriscado com cal e areia material e mão de obra.

6.º Todo o trabalho de alvenaria, sua distribuição, e detalhes será de accordo com a planta que a mesma commissão apresentará a quem della precisar examinar, e a construccão dirigida por quem a fiscalisação da mesma obra for confiada.

Entre o numero consideravel de pessoas á quem é receitado o Oleo de figado de Bacalhau, tres quartas partes, pelo menos, o tomam com repugnancia.

Qual a mãe de familia, que, ao administrar este medicamento á seus filhos, não tem pensado que dever-se-hia substituir por outro um medicamento tão repugnante?

Este desejo tão natural acha-se hoje hoje completamente satisfeito com o Xarope de Rabão lodado de Grimault & Co, pharmaceuticos em Paris, o qual substituiu-o vantajosamente e tem alcançado os mais lisonjeiros testemunhos de todas as notabilidades medicas de Paris.

Entre o numero consideravel de pessoas á quem é receitado o Oleo de figado de Bacalhau, tres quartas partes, pelo menos, o tomam com repugnancia.

Qual a mãe de familia, que, ao administrar este medicamento á seus filhos, não tem pensado que dever-se-hia substituir por outro um medicamento tão repugnante?

exigencias do art. 65 do citado regulamento: «Hypollito Nin, cidadão francez, vem respectuosamente requerer a v. ex. que, em vista dos documentos juntos, se digue conceder-lhe licença para continuar a ter sua botica aberta na villa do Nossa Senhora do Carmo da Franca, provincia do S. Paulo.

«Pelo que pede favoravel deferimento.—E. R. Mercê.—Rio de Janeiro, 4 de Novembro de 1886.—Por procuração, José Maria Ramos de Almeida. Sobre uma estampilha de 200 réis.»

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene da provincia de S. Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 6 de Novembro de 1886.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho. 8-7

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554, de 3 de Fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Fidelino Ferreira de Oliveira, por seus procuradores, Carvalho Filho & Adolpho, lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

«Fidelino Ferreira de Oliveira vem respectuosamente requerer a v. ex. que, em vista dos inclusos documentos, se digue conceder-lhe licença para continuar a ter sua botica aberta na villa do Ribeirão Preto, provincia de S. Paulo.—Pede a v. ex. benigno deferimento.—E. R. M.—Rio de Janeiro, 2 de Outubro de 1886.—Por procuração, Carvalho Filho & Adolpho.—Sobre uma estampilha de 200 rs.»

E declara que, se nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria geral de hygiene, 19 de Outubro de 1886.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario. 8-4

Em virtude do que dispõe o art. 66do regulamento que baixou com o decreto n. 9554, de 3 de Fevereiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o capitão Manoel José da Silva Oliveira Araujo, por seu advogado o advogado Acacio P. F. de Aguiar, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

A LA PENDULE SUISSE
46-Rua da Imperatriz-46
Esquina da rua da Boa Vista
DEPOSITO DE JOIAS E RELOGIOS
10-1
Todos os artigos vendem-se com o grande abatimento que a casa costuma fazer na occasião das festas de Natal, Anno-Bom e Reis.
ESQUINA DAS RUAS DA IMPERATRIZ E BOA VISTA
Maurice Grumbach.

Casa de Confiança
Silberberg, Muhrad & Poznanski
Fornecedores de SS. AA. II. Conde e Condessa d'Eu
Como é costume da nossa casa, fizemos vir este anno da nossa grande fabrica de Paris, Boulevard Magenta 162, um variado e rico sortimento de joias, relogios e objectos de prata de todos os preços, proprios para presentes de
Natal, Anno Bom e Reis
das quaes fizemos em nosso conhecido e acreditado estabelecimento uma grande exposição.
Como é do nosso dever vimos convidar os nossos amigos e freguezes e o publico em geral a honrar com a sua visita a nossa
Exposição
que sem receio podemos qualificar a mais rica e elegante que esta provincia tem visto.
S. Paulo Rua da Imperatriz 39

Indices alphabeticos explicativos
Legislação geral dos annos
DE
1834—1885
(52 anno)
7 VOLUMES BROCHADOS. . . 45,000
ORGANISADO POR
Joaquim Candido de Azevedo Marques
INSPECTOR DA TRESOURARIA DE FAZENDA
DE
São Paulo
A' VENDA UNICAMENTE
Em mão dos Editores, Jorge Seckler & Comp. . . S. Paulo, rua Direita 14
Na Livraria de Luennert & Comp. Córte, rua do Ouvidos 66
Nas compraz avulsas os preços serão—108000, para cada um dos volumes de 1850—60 e 1879—84; e de 68000 para cada um dos de 1834—49, 1861—70, 1871—73, 1874—78 e 1885.
O volume de 1885 tem—como appendice—o seguinte: discriminação de todos os titulos de que se compõe a receita geral do Imperio—com a legislação respectiva; uma breve noção sobre a natureza desses titulos; a integra dos principaes regulamentos para a arrecadação das rendas, que no orçamento geral do Imperio se inscrevem sob o capitulo «interior»; as instruções para a escripturação das Estações de arrecadação—para a cobrança executiva da divida activa e para a prestação das fianças fiscaes, bem como a ultima lei de orçamento.
As pessoas, que desejarem comprar um, ou todos os volumes, e remetterem pela correio (carta registrada com declaração do valor) a respectiva importancia e mais o quantia de 18000 para as despesas do Correio, serão promptamente satisfeitos. Das quantias, que remetterem, podem deduzir os 2 % que pela remessa tem de pagar, ao mesmo Correio.
1 v. por s. até o fim
8-3

ESCRAVO FUGIDO
Fugio no dia 3 de Outubro do corrente anno, o escravo Candido, mulato, de 20 annos de idade, altura regular, bem fallante, diz ser livre, cabellos soltos. Fugio para libertar-se, e suppõe-se achar em S. Paulo, occulto.
Quem o apprehender ou delle der noticia certa, na villa da Cotia, ao seu senhor Joaquim de Moraes Pinto, será generosamente gratificado. 5-5

Queijo Suisso
Rico e saboroso queijo suisso, barato.
Pescada
Garoupa
em postas
SILVA BRAGA & COMP.
34—RA DIREITA—34
5-5

Na rua do Barão de Itapetininga, n. 24 precisa-se de uma cozinheira e de uma criada que saiba lavar, engommar e arranjar uma casa.
10-2

Banco de Credito Real de S. Paulo
Ficam suspensas as transferencias de ações deste Banco a partir do dia 27 do corrente inclusive, até áquelle em que começar o pagamento do 8º dividendo correspondente ao semestre actual.
S. Paulo, 22 de Dezembro de 1886.
O gerente,
3-2 José Duarte Rodrigues.

POR 9:000\$000
Vende-se o sobrado da rua da Victoria n. 126, quasi canto da de S. João, com excellentes commodos para pequena familia, solidamente construido de tijolos e madeiras de lei, podendo ser examinado todo o vigamento, em condições de ser augmentado para grande familia, tendo quintal regular e bem murado, plantado e ajardinado, fogão economico, agua, exgottos, latrina, tanques etc. Para ver e tratar no mesmo sobrado, das 11 ás 5 1/2 da tarde.
10-2

S. Simão, 24 de Dezembro de 1886.
CLAUDIO LOUZADA.
ANTONIO ALVES PEREIRA MACHADO.
2-1 AUGUSTO A. F. BUETAS.

As mães desesperam-se quando vêm os filhinhos inquietos, com incomprehensivel desasosiego, palpitações vermelhas, ora tristes e languidos como flores sem agua, ora dando risadas intempestivas, sem appetite, phenomenos estes que tem como causa exclusiva um começo de anemia e podem ter um termo fatal se não forem remedios com o FERRO DE LEHRAS, solavel e assimilavel, que sem cançar o delicado estomago da criança lhe restitue a saúde, enriquecendo o sangue e regularizando todas as funções do organismo com bastante actividade.

Entre o numero consideravel de pessoas á quem é receitado o Oleo de figado de Bacalhau, tres quartas partes, pelo menos, o tomam com repugnancia.

Qual a mãe de familia, que, ao administrar este medicamento á seus filhos, não tem pensado que dever-se-hia substituir por outro um medicamento tão repugnante?

Este desejo tão natural acha-se hoje hoje completamente satisfeito com o Xarope de Rabão lodado de Grimault & Co, pharmaceuticos em Paris, o qual substituiu-o vantajosamente e tem alcançado os mais lisonjeiros testemunhos de todas as notabilidades medicas de Paris.

Entre o numero consideravel de pessoas á quem é receitado o Oleo de figado de Bacalhau, tres quartas partes, pelo menos, o tomam com repugnancia.

Qual a mãe de familia, que, ao administrar este medicamento á seus filhos, não tem pensado que dever-se-hia substituir por outro um medicamento tão repugnante?

Este desejo tão natural acha-se hoje hoje completamente satisfeito com o Xarope de Rabão lodado de Grimault & Co, pharmaceuticos em Paris, o qual substituiu-o vantajosamente e tem alcançado os mais lisonjeiros testemunhos de todas as notabilidades medicas de Paris.

Entre o numero consideravel de pessoas á quem é receitado o Oleo de figado de Bacalhau, tres quartas partes, pelo menos, o tomam com repugnancia.

exigencias do art. 65 do citado regulamento: «Hypollito Nin, cidadão francez, vem respectuosamente requerer a v. ex. que, em vista dos documentos juntos, se digue conceder-lhe licença para continuar a ter sua botica aberta na villa do Nossa Senhora do Carmo da Franca, provincia do S. Paulo.

«Pelo que pede favoravel deferimento.—E. R. Mercê.—Rio de Janeiro, 4 de Novembro de 1886.—Por procuração, José Maria Ramos de Almeida. Sobre uma estampilha de 200 réis.»

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene da provincia de S. Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 6 de Novembro de 1886.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho. 8-7

Em virtude do que dispõe o art. 66do regulamento que baixou com o decreto n. 9554, de 3 de Fevereiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o capitão Manoel José da Silva Oliveira Araujo, por seu advogado o advogado Acacio P. F. de Aguiar, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

«Diz o capitão Manoel José da Silva Oliveira Araujo, da villa de Santa Rita do Paraizo, da provincia de S. Paulo e nesta córte por seu procurador abaixo assignado, que, sendo de absoluta necessidade o estabelecimento de uma loja de pharmacia naquella villa, para o fim de occorrer com promptos recursos aos casos frequentes de enfermidade, pretende elle applicante habilitar-se para legalmente exercer a profissão e neste intuito submite a consideração de V. Ex. os documentos, juntos com que, de conformidade com o decreto sob n. 9554, de 3 de Fevereiro ultimo, mostra sua idoneidade e a longa e proficua pratica adquirida no traquejo deste serviço, a par das demais condições que se requerem e vão assim satisfeitas. Requer, portanto, a V. Ex. se digue de, a bem da saúde publica e no interesse da humanidade sofredora, conceder-lhe licença para ter um estabelecimento pharmaceutico no lugar acima declarado, com exercicio da respectiva profissão, mandando se lhe dê titulo habilit.—Nestes termos, pede deferimento com as formalidades da lei.—E. R. M.—Rio, 6 de Agosto de 1886.—O advogado, Acacio P. F. de Aguiar.—Sobre uma estampilha de 200 réis.»

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 7 de Agosto de 1886.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario. 8-5

S. Simão, 24 de Dezembro de 1886.
CLAUDIO LOUZADA.
ANTONIO ALVES PEREIRA MACHADO.
2-1 AUGUSTO A. F. BUETAS.

As mães desesperam-se quando vêm os filhinhos inquietos, com incomprehensivel desasosiego, palpitações vermelhas, ora tristes e languidos como flores sem agua, ora dando risadas intempestivas, sem appetite, phenomenos estes que tem como causa exclusiva um começo de anemia e podem ter um termo fatal se não forem remedios com o FERRO DE LEHRAS, solavel e assimilavel, que sem cançar o delicado estomago da criança lhe restitue a saúde, enriquecendo o sangue e regularizando todas as funções do organismo com bastante actividade.

Entre o numero consideravel de pessoas á quem é receitado o Oleo de figado de Bacalhau, tres quartas partes, pelo menos, o tomam com repugnancia.

Qual a mãe de familia, que, ao administrar este medicamento á seus filhos, não tem pensado que dever-se-hia substituir por outro um medicamento tão repugnante?

Este desejo tão natural acha-se hoje hoje completamente satisfeito com o Xarope de Rabão lodado de Grimault & Co, pharmaceuticos em Paris, o qual substituiu-o vantajosamente e tem alcançado os mais lisonjeiros testemunhos de todas as notabilidades medicas de Paris.

Entre o numero consideravel de pessoas á quem é receitado o Oleo de figado de Bacalhau, tres quartas partes, pelo menos, o tomam com repugnancia.

Qual a mãe de familia, que, ao administrar este medicamento á seus filhos, não tem pensado que dever-se-hia substituir por outro um medicamento tão repugnante?

Este desejo tão natural acha-se hoje hoje completamente satisfeito com o Xarope de Rabão lodado de Grimault & Co, pharmaceuticos em Paris, o qual substituiu-o vantajosamente e tem alcançado os mais lisonjeiros testemunhos de todas as notabilidades medicas de Paris.

exigencias do art. 65 do citado regulamento: «Hypollito Nin, cidadão francez, vem respectuosamente requerer a v. ex. que, em vista dos documentos juntos, se digue conceder-lhe licença para continuar a ter sua botica aberta na villa do Nossa Senhora do Carmo da Franca, provincia do S. Paulo.

«Pelo que pede favoravel deferimento.—E. R. Mercê.—Rio de Janeiro, 4 de Novembro de 1886.—Por procuração, José Maria Ramos de Almeida. Sobre uma estampilha de 200 réis.»

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene da provincia de S. Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 6 de Novembro de 1886.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho. 8-7

Em virtude do que dispõe o art. 66do regulamento que baixou com o decreto n. 9554, de 3 de Fevereiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o capitão Manoel José da Silva Oliveira Araujo, por seu advogado o advogado Acacio P. F. de Aguiar, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

«Diz o capitão Manoel José da Silva Oliveira Araujo, da villa de Santa Rita do Paraizo, da provincia de S. Paulo e nesta córte por seu procurador abaixo assignado, que, sendo de absoluta necessidade o estabelecimento de uma loja de pharmacia naquella villa, para o fim de occorrer com promptos recursos aos casos frequentes de enfermidade, pretende elle applicante habilitar-se para legalmente exercer a profissão e neste intuito submite a consideração de V. Ex. os documentos, juntos com que, de conformidade com o decreto sob n. 9554, de 3 de Fevereiro ultimo, mostra sua idoneidade e a longa e proficua pratica adquirida no traquejo deste serviço, a par das demais condições que se requerem e vão assim satisfeitas. Requer, portanto, a V. Ex. se digue de, a bem da saúde publica e no interesse da humanidade sofredora, conceder-lhe licença para ter um estabelecimento pharmaceutico no lugar acima declarado, com exercicio da respectiva profissão, mandando se lhe dê titulo habilit.—Nestes termos, pede deferimento com as formalidades da lei.—E. R. M.—Rio, 6 de Agosto de 1886.—O advogado, Acacio P. F. de Aguiar.—Sobre uma estampilha de 200 réis.»

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 7 de Agosto de 1886.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario. 8-5

S. Simão, 24 de Dezembro de 1886.
CLAUDIO LOUZADA.
ANTONIO ALVES PEREIRA MACHADO.
2-1 AUGUSTO A. F. BUETAS.

As mães desesperam-se quando vêm os filhinhos inquietos, com incomprehensivel desasosiego, palpitações vermelhas, ora tristes e languidos como flores sem agua, ora dando risadas intempestivas, sem appetite, phenomenos estes que tem como causa exclusiva um começo de anemia e podem ter um termo fatal se não forem remedios com o FERRO DE LEHRAS, solavel e assimilavel, que sem cançar o delicado estomago da criança lhe restitue a saúde, enriquecendo o sangue e regularizando todas as funções do organismo com bastante actividade.

Entre o numero consideravel de pessoas á quem é receitado o Oleo de figado de Bacalhau, tres quartas partes, pelo menos, o tomam com repugnancia.

Qual a mãe de familia, que, ao administrar este medicamento á seus filhos, não tem pensado que dever-se-hia substituir por outro um medicamento tão repugnante?

Este desejo tão natural acha-se hoje hoje completamente satisfeito com o Xarope de Rabão lodado de Grimault & Co, pharmaceuticos em Paris, o qual substituiu-o vantajosamente e tem alcançado os mais lisonjeiros testemunhos de todas as notabilidades medicas de Paris.

Entre o numero consideravel de pessoas á quem é receitado o Oleo de figado de Bacalhau, tres quartas partes, pelo menos, o tomam com repugnancia.

Qual a mãe de familia, que, ao administrar este medicamento á seus filhos, não tem pensado que dever-se-hia substituir por outro um medicamento tão repugnante?

Este desejo tão natural acha-se hoje hoje completamente satisfeito com o Xarope de Rabão lodado de Grimault & Co, pharmaceuticos em Paris, o qual substituiu-o vantajosamente e tem alcançado os mais lisonjeiros testemunhos de todas as notabilidades medicas de Paris.

exigencias do art. 65 do citado regulamento: «Hypollito Nin, cidadão francez, vem respectuosamente requerer a v. ex. que, em vista dos documentos juntos, se digue conceder-lhe licença para continuar a ter sua botica aberta na villa do Nossa Senhora do Carmo da Franca, provincia do S. Paulo.

«Pelo que pede favoravel deferimento.—E. R. Mercê.—Rio de Janeiro, 4 de Novembro de 1886.—Por procuração, José Maria Ramos de Almeida. Sobre uma estampilha de 200 réis.»

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene da provincia de S. Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 6 de Novembro de 1886.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho. 8-7

Em virtude do que dispõe o art. 66do regulamento que baixou com o decreto n. 9554, de 3 de Fevereiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o capitão Manoel José da Silva Oliveira Araujo, por seu advogado o advogado Acacio P. F. de Aguiar, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

«Diz o capitão Manoel José da Silva Oliveira Araujo, da villa de Santa Rita do Paraizo, da provincia de S. Paulo e nesta córte por seu procurador abaixo assignado, que, sendo de absoluta necessidade o estabelecimento de uma loja de pharmacia naquella villa, para o fim de occorrer com promptos recursos aos casos frequentes de enfermidade, pretende elle applicante habilitar-se para legalmente exercer a profissão e neste intuito submite a consideração de V. Ex. os documentos, juntos com que, de conformidade com o decreto sob n. 9554, de 3 de Fevereiro ultimo, mostra sua idoneidade e a longa e proficua pratica adquirida no traquejo deste serviço, a par das demais condições que se requerem e vão assim satisfeitas. Requer, portanto, a V. Ex. se digue de, a bem da saúde publica e no interesse da humanidade sofredora, conceder-lhe licença para ter um estabelecimento pharmaceutico no lugar acima declarado, com exercicio da respectiva profissão, mandando se lhe dê titulo habilit.—Nestes termos, pede deferimento com as formalidades da lei.—E. R. M.—Rio, 6 de Agosto de 1886.—O advogado, Acacio P. F. de Aguiar.—Sobre uma estampilha de 200 réis.»

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 7 de Agosto de 1886.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario. 8-5

S. Simão, 24 de Dezembro de 1886.
CLAUDIO LOUZADA.
ANTONIO ALVES PEREIRA MACHADO.
2-1 AUGUSTO A. F. BUETAS.

As mães desesperam-se quando vêm os filhinhos inquietos, com incomprehensivel desasosiego, palpitações vermelhas, ora tristes e languidos como flores sem agua, ora dando risadas intempestivas, sem appetite, phenomenos estes que tem como causa exclusiva um começo de anemia e podem ter um termo fatal se não forem remedios com o FERRO DE LEHRAS, solavel e assimilavel, que sem cançar o delicado estomago da criança lhe restitue a saúde, enriquecendo o sangue e regularizando todas as funções do organismo com bastante actividade.

Entre o numero consideravel de pessoas á quem é receitado o Oleo de figado de Bacalhau, tres quartas partes, pelo menos, o tomam com repugnancia.

Qual a mãe de familia, que, ao administrar este medicamento á seus filhos, não tem pensado que dever-se-hia substituir por outro um medicamento tão repugnante?

Este desejo tão natural acha-se hoje hoje completamente satisfeito com o Xarope de Rabão lodado de Grimault & Co, pharmaceuticos em Paris, o qual substituiu-o vantajosamente e tem alcançado os mais lisonjeiros testemunhos de todas as notabilidades medicas de Paris.

Entre o numero consideravel de pessoas á quem é receitado o Oleo de figado de Bacalhau, tres quartas partes, pelo menos, o tomam com repugnancia.

Qual a mãe de familia, que, ao administrar este medicamento á seus filhos, não tem pensado que dever-se-hia substituir por outro um medicamento tão repugnante?

Este desejo tão natural acha-se hoje hoje completamente satisfeito com o Xarope de Rabão lodado de Grimault & Co, pharmaceuticos em Paris, o qual substituiu-o vantajosamente e tem alcançado os mais lisonjeiros testemunhos de todas as notabilidades medicas de Paris.

exigencias do art. 65 do citado regulamento: «Hypollito Nin, cidadão francez, vem respectuosamente requerer a v. ex. que, em vista dos documentos juntos, se digue conceder-lhe licença para continuar a ter sua botica aberta na villa do Nossa Senhora do Carmo da Franca, provincia do S. Paulo.

«Pelo que pede favoravel deferimento.—E. R. Mercê.—Rio de Janeiro, 4 de Novembro de 1886.—Por procuração, José Maria Ramos de Almeida. Sobre uma estampilha de 200 réis.»

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene da provincia de S. Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 6 de Novembro de 1886.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho. 8-7

Em virtude do que dispõe o art. 66do regulamento que baixou com o decreto n. 9554, de 3 de Fevereiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o capitão Manoel José da Silva Oliveira Araujo, por seu advogado o advogado Acacio P. F. de Aguiar, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

«Diz o capitão Manoel José da Silva Oliveira Araujo, da villa de Santa Rita do Paraizo, da provincia de S. Paulo e nesta córte por seu procurador abaixo assignado, que, sendo de absoluta necessidade o estabelecimento de uma loja de pharmacia naquella villa, para o fim de occorrer com promptos recursos aos casos frequentes de enfermidade, pretende elle applicante habilitar-se para legalmente exercer a profissão e neste intuito submite a consideração de V. Ex. os documentos, juntos com que, de conformidade com o decreto sob n. 9554, de 3 de Fevereiro ultimo, mostra sua idoneidade e a longa e proficua pratica adquirida no traquejo deste serviço, a par das demais condições que se requerem e vão assim satisfeitas. Requer, portanto, a V. Ex. se digue de, a bem da saúde publica e no interesse da humanidade sofredora, conceder-lhe licença para ter um estabelecimento pharmaceutico no lugar acima declarado, com exercicio da respectiva profissão, mandando se lhe dê titulo habilit.—Nestes termos, pede deferimento com as formalidades da lei.—E. R. M.—Rio, 6 de Agosto de 1886.—O advogado, Acacio P. F. de Aguiar.—Sobre uma estampilha de 200 réis.»

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 7 de Agosto de 1886.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario. 8-5

S. Simão, 24 de Dezembro de 1886.
CLAUDIO LOUZADA.
ANTONIO ALVES PEREIRA MACHADO.
2-1 AUGUSTO A. F. BUETAS.

As mães desesperam-se quando vêm os filhinhos inquietos, com incomprehensivel desasosiego, palpitações vermelhas, ora tristes e languidos como flores sem agua, ora dando risadas intempestivas, sem appetite, phenomenos estes que tem como causa exclusiva um começo de anemia e podem ter um termo fatal se não forem remedios com o FERRO DE LEHRAS, solavel e assimilavel, que sem cançar o delicado estomago da criança lhe restitue a saúde, enriquecendo o sangue e regularizando todas as funções do organismo com bastante actividade.

Entre o numero consideravel de pessoas á quem é receitado o Oleo de figado de Bacalhau, tres quartas partes, pelo menos, o tomam com repugnancia.

Qual a mãe de familia, que, ao administrar este medicamento á seus filhos, não tem pensado que dever-se-hia substituir por outro um medicamento tão repugnante?

Este desejo tão natural acha-se hoje hoje completamente satisfeito com o Xarope de Rabão lodado de Grimault & Co, pharmaceuticos em Paris, o qual substituiu-o vantajosamente e tem alcançado os mais lisonjeiros testemunhos de todas as notabilidades medicas de Paris.

Entre o numero consideravel de pessoas á quem é receitado o Oleo de figado de Bacalhau, tres quartas partes, pelo menos, o tomam com repugnancia.

Qual a mãe de familia, que, ao administrar este medicamento á seus filhos, não tem pensado que dever-se-hia substituir por outro um medicamento tão repugnante?

Este desejo tão natural acha-se hoje hoje completamente satisfeito com o Xarope de Rabão lodado de Grimault & Co, pharmaceuticos em Paris, o qual substituiu-o vantajosamente e tem alcançado os mais lisonjeiros testemunhos de todas as notabilidades medicas de Paris.

exigencias do art. 65 do citado regulamento: «Hypollito Nin, cidadão francez, vem respectuosamente requerer a v. ex. que, em vista dos documentos juntos, se digue conceder-lhe licença para continuar a ter sua botica aberta na villa do Nossa Senhora do Carmo da Franca, provincia do S. Paulo.

«Pelo que pede favoravel deferimento.—E. R. Mercê.—Rio de Janeiro, 4 de Novembro de 1886.—Por procuração, José Maria Ramos de Almeida. Sobre uma estampilha de 200 réis.»

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene da provincia de S. Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 6 de Novembro de 1886.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho. 8-7

Em virtude do que dispõe o art. 66do regulamento que baixou com o decreto n. 9554, de 3 de Fevereiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o capitão Manoel José da Silva Oliveira Araujo, por seu advogado o advogado Acacio P. F. de Aguiar, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

«Diz o capitão Manoel José da Silva Oliveira Araujo, da villa de Santa Rita do Paraizo, da provincia de S. Paulo e nesta córte por seu procurador abaixo assignado, que, sendo de absoluta necessidade o estabelecimento de uma loja de pharmacia naquella villa, para o fim de occorrer com promptos recursos aos casos frequentes de enfermidade, pretende elle applicante habilitar-se para legalmente exercer a profissão e neste intuito submite a consideração de V. Ex. os documentos, juntos com que, de conformidade com o decreto sob n. 9554, de 3 de Fevereiro ultimo, mostra sua idoneidade e a longa e proficua pratica adquirida no traquejo deste serviço, a par das demais condições que se requerem e vão assim satisfeitas. Requer, portanto, a V. Ex. se digue de, a bem da saúde publica e no interesse da humanidade sofredora, conceder-lhe licença para ter um estabelecimento pharmaceutico no lugar acima declarado, com exercicio da respectiva profissão, mandando se lhe dê titulo habilit.—Nestes termos, pede deferimento com as formalidades da lei.—E. R. M.—Rio, 6 de Agosto de 1886.—O advogado, Acacio P. F. de Aguiar.—Sobre uma estampilha de 200 réis.»

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 7 de Agosto de 188

